**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**

Contrato n.º 0412239-85/2016

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia ____/____/____.

Visto: 1º secretário _____

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O
MUNICÍPIO DE APUCARANA, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO
DE APUCARANA, NO ÂMBITO DO PRÓ-
TRANSPORTE**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de Agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de Fevereiro de 1973 e constituída pelo Decreto n.º 66.303, de 06 de Março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. **ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.466.493-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF n.º 536.188.669-68, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE APUCARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, brasileiro, médico, solteiro, domiciliado em Apucarana/PR à Rua Cel. Luiz José dos Santos, n.º 74, portador da Carteira de Identidade n.º 3.920.482-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF n.º 573.820.509-04, conforme Termo de Posse datado de 1.º de Janeiro de 2013, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR - representado neste contrato pelo TOMADOR acima qualificado.

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo Agente Operador.

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o Agente Financeiro.

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento.

BACEN - Banco Central do Brasil.

BANCO DEPOSITÁRIO - agente financeiro responsável pela arrecadação do ICMS.

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de

**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM.

CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do Tomador/Agente Promotor, em agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do Tomador/Agente Promotor.

DIA ELEITO - é aquele definido entre o 1.º e o 20.º dia do mês para que o Tomador/Agente Promotor efetue o pagamento de suas prestações.

FIEL DEPOSITÁRIO - Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

MANUAL DE FOMENTO - manual divulgado pelo Agente Operador, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Pró-Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de Reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Pró-Transporte, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9.º W da Resolução n.º 2.827, de 30/03/2001 e alterações posteriores do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN n.º 3574/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/12/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA está assim firmado:

2.1 - Investimento no valor de **R\$ 6.361.300,13** (seis milhões trezentos e sessenta e um mil trezentos Reais e treze centavos).

2.2 - Financiamento no montante de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de Reais), destinados a obras de "pavimentação e drenagem no Jardim Aviação e Jardim Santos Dumont - 1.ª e 2.ª etapas e no Jardim Marissol - 3.ª etapa" para atender a população estimada de 10.000 (dez mil) habitantes, equivalentes a 78,60% do valor do investimento, com as seguintes características:

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**Contrato n.º 0412239-85/2016**

2.3 - Contrapartida no valor de **R\$ 1.361.300,13** (um milhão trezentos e sessenta e um mil trezentos Reais e treze centavos), equivalentes a 21,40% (vinte e um e quarenta) do valor do investimento.

2.4 - Carência de 18 (dezoito) meses.

2.4.1 - O término da carência é 16/09/2017.

2.5 - Desembolso em 12 (doze) meses.

2.6 - Amortização em 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência.

2.7 - Juros de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

2.8 - Remuneração CAIXA:

- Taxa de Administração: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano);
- Taxa de Risco de Crédito: 0,50% a.a. (meio por cento ao ano).

2.9 - Conta vinculada n.º 0379.006.00000.411-2, aberta na Agência Apucarana em nome do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, no âmbito do Programa Pró-Transporte.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em CONTA VINCULADA ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, e a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 - O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

5.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela CAIXA até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 - Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a CAIXA realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.4 - Caso o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor fica suspenso o desembolso por adiantamento.

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR realize a comprovação para a CAIXA, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.2 - Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **2 (dois) dias úteis** após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no MANUAL DE FOMENTO - Pró-Transporte, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

5.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO** certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

5.4.2 - O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, **3,00% (três por cento)** do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 - É devida pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração:

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada junto com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

7.1.2 - O valor da remuneração da CAIXA pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito:

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A CAIXA providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR encaminha à CAIXA, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos quatro últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso, e caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE CARÊNCIA

9 - O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** é contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado (respeitado o prazo máximo de 48 meses), mediante requerimento expresso do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

9.1 - O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, às alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas,

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**Contrato n.º 0412239-85/2016**

publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, as multas do BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 - É facultado ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

11.1 - Para tanto, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR comunica oficialmente o seu interesse à CAIXA, em até 60 (sessenta) dias após o último desembolso e em até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR e pela CAIXA, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - O Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** é contado a partir do término do período de carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no DIA ELEITO, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO** o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

12.4 - O DIA ELEITO para o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR corresponde ao dia 16 (dezesesseis) de

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

13 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR oferece à CAIXA:

13.1 - Vinculação de receita do Município

13.1.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme estabelecido nos artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal n.º 175/2014, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Jornal Tribuna do Norte, edição de 28 e 29 de dezembro de 2014, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A - a cessão ora estipulada se faz a título "pró-solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL S/A, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL S/A, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.1.1 - Fica o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

- I não acatar contra-ordem de pagamento do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja, dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL e junto à CAIXA;
- III pagar à CAIXA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR autoriza, desde já, a CAIXA, por meio de procuração pública, solicitar o bloqueio e resgate dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - BANCO DO BRASIL S/A e a este proceder, incontinenti, ao atendimento da solicitação, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos.

13.1.3.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR **compromete-se a comunicar ao BANCO DEPOSITÁRIO, antes da primeira liberação de recursos**, a realização deste contrato de financiamento, declarando

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

expressamente que nada tem a se opor à vinculação ora constituída da parcela do ICMS que lhe pertence, como também nada tem a se opor ao mandato outorgado à CAIXA.

13.1.3.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove o recebimento pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos.

13.1.4 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 - SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 - Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do AGENTE FINANCEIRO, o AGENTE OPERADOR sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR em favor da CAIXA, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

14.1 - Obrigações:

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à CAIXA, ao INSS e à Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à CAIXA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA do financiamento nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
- d) comunicar à CAIXA qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 5 (cinco) anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de conta, instruídos com a documentação comprobatória;

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- n) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela CAIXA, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, obrigando-se o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- t) fornecer à CAIXA, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- u) cumprir, no que couber, todas as obrigações referentes aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do EMPREENDIMENTO tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso quaisquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- w) informar imediatamente à CAIXA sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- x) apresentar à CAIXA documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o "RECEBIDO" daquele banco, pelo qual o **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas;
- y) autorizar o AGENTE OPERADOR e a CAIXA a fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR e/ou CAIXA, em atendimento às normas e legislação vigentes;
- z) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o FGTS;
- aa) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos conforme pactuado neste contrato;
- bb) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15 - Condição Resolutiva:**

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte!
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato n.º 0412239-85/2016

15.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR deve apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente registrado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CAIXA por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos.

15.2 - Condições para Início do Desembolso:

15.2.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR a:

- a) atender integralmente todas as condições resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- e) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;
- f) ter fixado a placa da obra;
- g) **apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção, revestida(s) das formalidades legais:**
 - Jardim Aviação/Santos Dumont - 1.ª etapa: apresentar cópia atualizada da matrícula n.º 15.573 do 1.º Ofício do RGI de Apucarana/PR, contendo a averbação da doação da área para o município de Apucarana;
 - Jardim Aviação/Santos Dumont - 2.ª etapa: apresentar cópia atualizada da matrícula da área de 13.188,64 m² indicada no projeto como lote A-D-4, em nome do município de Apucarana; apresentar autorização de passagem pela faixa de domínio da rede de alta tensão; apresentar cópia atualizada da matrícula n.º 11.155 do 1.º Ofício do RGI de Apucarana/PR, contendo a averbação da utilidade pública (Decreto 051/2016) em favor do município de Apucarana (para autorização do 1.º desembolso deste lote de obras, deverão ser apresentados todos os documentos de titularidade listados);
 - Jardim Marissol - 3.ª etapa: apresentar cópia atualizada da matrícula n.º 20.509 do 1.º ofício do RGI de Apucarana.
- h) apresentar à CAIXA o recebimento do BANCO DEPOSITÁRIO da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do ICMS para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**.

15.2.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR/AGENTE

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte**
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato n.º 0412239-85/2016

- PROMOTOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) inadimplemento, por parte do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
 - d) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
 - e) alteração de quaisquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
 - f) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
 - g) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS, DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR e DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem a eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
 - h) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
 - i) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial;
 - j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do FINANCIAMENTO, o nome da CAIXA, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - k) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato a critério da CAIXA.

17.1 - Também ensejam vencimento antecipado da dívida do contrato, a critério da CAIXA:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como as condições que possam alterar a concessão desse financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 1(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda de validade da operação de financiamento;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

- empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492 de 16 de junho de 1986;
 - k) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
 - l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
 - m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
 - n) determinação de extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial;
 - o) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratuais ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

17.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ressarcirá a CAIXA tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1,00% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 - A CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 - O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 - via rescisão, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

18.2 - via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente CONTRATO.

18.2.1 - É assegurado à CAIXA rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia e resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) constatação do declínio da capacidade de pagamento do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, por ocasião da reavaliação do seu conceito de risco de crédito antes do primeiro desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO**

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte!**
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato n.º 0412239-85/2016

ANTECIPADO:

- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo GESTOR DA APLICAÇÃO, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.3 - Tanto no caso de rescisão como de resilição, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ressarcirá à CAIXA tais despesas, limitadas a 1,00% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1,00% (um por cento) ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR à CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 à própria CAIXA, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR deve à CAIXA a pena convencional de 2,00% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA - neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização *pró-rata* dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 2 (duas) prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pró-rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**Contrato n.º 0412239-85/2016**

assegurar o retorno ao AGENTE FINANCEIRO dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

21.2 - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado *pró-rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada
SD = Saldo Devedor Atualizado *Pró-rata*
TAdm = Taxa de Administração do Contrato
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do Contrato

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária
VAE = Valor da Amortização Extraordinária
Tadm = Taxa de Administração do Contrato
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do Contrato

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do AGENTE OPERADOR nos créditos e garantias constituídos pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR em favor da CAIXA, fica definido que a liquidação antecipada deste Contrato, seja por iniciativa do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ou da CAIXA, depende de prévia e expressa anuência do AGENTE OPERADOR, sob a pena de ineficácia do ato e, consequentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados declaram e se comprometem, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato a:

23.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR:

- que conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO** e declara ainda que reconhece que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição;
- que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas,

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal**Contrato n.º 0412239-85/2016**

- obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) que a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR seja parte;
 - d) que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela CAIXA;
 - e) que está ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
 - f) que se responsabiliza a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao objetivo deste contrato sejam superiores aos aprovados pela CAIXA;
 - g) que efetuará, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à CAIXA, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
 - h) que não está descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007;
 - i) que procederá a verificação da situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme lista informada pela Portaria Interministerial n.º 02/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FIEL DEPOSITÁRIO

25 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR assume o encargo de FIEL DEPOSITÁRIO dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados relativamente aos EMPREENDIMENTOS, que os possuirá em nome da CAIXA.

25.1 - Desde já, o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR se obriga a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à CAIXA, de imediato, quando por esta solicitados, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR se obriga a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR assume o encargo em nome da CAIXA, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste contrato.

**Contrato de Financiamento - Programa Pro Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

26 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR autoriza a CAIXA de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 - Fica o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ciente que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da CAIXA ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela CAIXA é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela CAIXA ou prepostos.

27.3 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR está obrigado a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 - Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR junto ao GESTOR DA APLICAÇÃO, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à CAIXA, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao AGENTE OPERADOR nos casos de sua competência.

27.4.1 - Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à CAIXA caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste AGENTE FINANCEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couberem, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do GESTOR DA APLICAÇÃO, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA

**Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal****Contrato n.º 0412239-85/2016**

sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR ressarcir à CAIXA de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a CAIXA por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a CAIXA, no âmbito da Resolução BACEN 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR declara ter ciência de que, a CAIXA, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a CAIXA, sendo essas informações, na forma da Resolução BACEN n.º 3.658/08, de 17 de dezembro de 2008, consolidadas no Sistema Central de Risco de Crédito, cujo propósito é permitir ao BACEN, a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

30.2 - As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CLÁUSULAS

31 - Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidas e eficazes.

31.1 - As partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz - nessa negociação é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

31.2 - As declarações prestadas pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA oriundos da inveracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

32 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento - Programa Pro-Transporte;

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato n.º 0412239-85/2016

c) Anexo III - Procuração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO

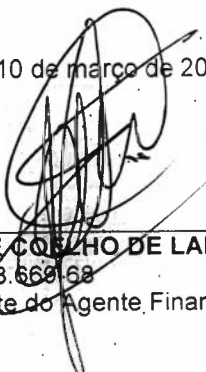
33 - O TOMADOR/AGENTE PROMOTOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

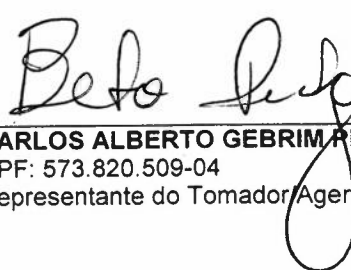
34 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Londrina/PR, 10 de março de 2016



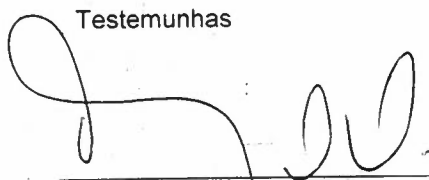
ELCIO JOSÉ COLZHO DE LARA
CPF: 536.188.669-68
Representante do Agente Financeiro



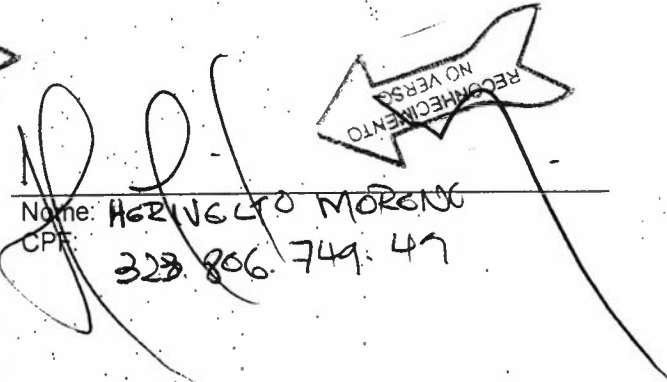
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
CPF: 573.820.509-04
Representante do Tomador/Agente Promotor

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

Testemunhas

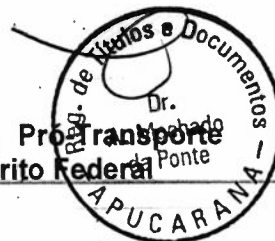


Nome: **PAULO SÉRGIO VANÇAN**
CPF: **413.861.089-87**
RG: **3.097.660-6**



Nome: **HERIVELTO MORENÇO**
CPF: **328.806.749-47**

Contrato de Financiamento - Programa Pro-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal



Contrato n.º 0412239-85/2016

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

X Cronograma inicial

Reprogramação

CT n.º

Estado/Município

UF

0412239-85/2016

Município de Apucarana

PR

Programa

Tomador/Agente Promotor

Pro-transporte

Município de Apucarana

Empreendimento

Pavimentação e drenagem no Jardim Aviação e Jardim Santos Dumont - 1.ª e 2.ª etapas e no Jardim Marissol - 3.ª etapa

Término da carência

Valor liberado até 10/03/2016

A liberar

16/09/2017

R\$ 0,00

R\$ 5.000.000,00

Total

Financiamento

Contrapartida

Investimento

R\$ 6.361.300,13

R\$ 5.000.000,00

R\$ 1.361.300,13

R\$ 6.361.300,13

Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS	%	Contrapartida	%	Outros	%
		Valor em R\$		Valor em R\$		Valor em R\$	
10	2016	276.442,37	5,53	75.264,21	5,53		
11	2016	368.589,82	7,37	100.352,27	7,37		
12	2016	368.589,82	7,37	100.352,27	7,37		
01	2017	552.884,73	11,06	150.528,41	11,06		
02	2017	650.884,70	13,02	177.209,88	13,02		
03	2017	374.442,33	7,49	101.945,68	7,49		
04	2017	502.926,25	10,06	136.926,71	10,06		
05	2017	631.410,18	12,63	171.907,75	12,63		
06	2017	444.189,01	8,88	120.934,91	8,88		
07	2017	444.189,01	8,88	120.934,91	8,88		
08	2017	256.967,85	5,14	69.962,07	5,14		
09	2017	128.483,93	2,57	34.981,06	2,57		

Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato n.º 0412239-85/2016

Total por Exercício

Ano	FGTS	%	Contrapartida	%	Outros	%
	Valor em R\$		Valor em R\$		Valor em R\$	
2016	1.013.622,01	20,27	275.968,75	20,27		
2017	3.986.377,99	79,73	1.085.331,38	79,73		

Londrina/PR, 10 de março de 2016

Carlos Alberto GEBRIM PRETO

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
CPF: 573.820.509-04
Representante do Tomador/Agente Promotor

FIRMA

1. TABELIONATO DE NOTAS
APUCARANA - PARANÁ

* Reconheço e dou fe a(s) firma(s) de:
[ShmTYASJ]-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO..
por SEMELHANÇA.** 1. TAB*

Em testemunho da verdade.
Apucarana, 24 de março de 2016

SOLANGE P. DE OLIVEIRA MARQUES
ESCRIVENTE SUBSTITUTA

FUNARPEN O SELO DIGITAL Nº GUCd6 . 9936U
1, 1yGH2 - 5504f . cd8S,
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>
NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO**RTM*

**Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte**
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Contrato n.º 0412239-85/2016

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO - PROGRAMA - PRÓ-TRANSPORTE

O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, MUNICÍPIO DE APUCARANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste contrato.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano - Pró-Transporte e está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Londrina/PR, 10 de março de 2016

DR. BRITO PRETO
Prefeito Municipal**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

CPF: 573.820.509-04

Representante do Tomador/Agente Promotor

1. TABELIONATO DE NOTAS APUCARANA - PARANA	
* Reconheço e dou fé a(s) firma(s) de: 159619A61-CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO.. por SEMELHANÇA.* 1. TAB *	
Em testemunho da verdade. Apucarana, 24 de Março de 2016	
 SOLANGE P. DE OLIVEIRA MARQUES ESCREVENTE SUBSTITUTA	
FUNARPEN O SELLO DIGITAL Nº JUCb6 . 39X6U LDTH2 - SMI4f . cd85, Valide esse selo em http://funarpen.com.br NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELLO*RTM *	



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3422-1045

RICARDO TEIXEIRA MARQUES - TABELIÃO

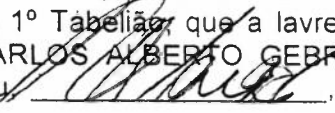


LIVRO Nº 0389-P

1º Traslado

FOLHA Nº 232

PROCURAÇÃO bastante que faz **MUNICÍPIO DE APUCARANA** :

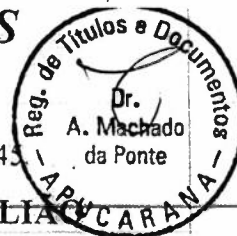
SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (**18/12/2015**), nesta cidade e comarca de APUCARANA, do Estado do Paraná, neste Notariado, perante mim Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e administração nesta cidade, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, devidamente matriculado no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato por seu ilustre Prefeito, Exmo. dr. **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, brasileiro, médico, solteiro, domiciliado em Apucarana - PR, onde reside à Rua Cel. Luiz José dos Santos, nº 74, centro, portador da Cédula de Identidade RG: 3.920.482-7/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.820.509-04; empossado em 01.01.2013, conforme Termo de Posse com cópia fica arquivada nesta serventia, no livro de arquivo de documentos nº 035, folhas nºs 042 a 045; reconhecido como o próprio de que trato, do que dou fé. E, aí, perante mim Tabelião disse que, por este público instrumento de mandato procuratório e na melhor forma de direito, nomeava e constituía sua bastante procuradora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de doze de agosto de 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF, no SBS - quadra 04, Lote 3/4; neste ato, representada pela sua Superintendência Regional Norte do Paraná, SR.2612, Av. Maringá, 1415, CEP 86060-000, na pessoa de seu Superintendente Regional **Elcio José Coelho de Lara**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.466.493-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 536.188.669-68, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR; o outorgante na qualidade de devedor no contrato de financiamento a ele concedido pela outorgada, com recursos "Pró-transporte - Fonte de Recursos FGTS", confere à Caixa durante a vigência do contrato de financiamento nº 0412239-85, em caráter irrevogável e irretroatável, poderes especiais para: 1) em caso de inadimplemento de qualquer parcela, constituída pelo principal, encargos e acessórios da dívida, ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, nos montantes necessários, solicitando o bloqueio dos recursos junto ao Banco Depositário "BANCO DO BRASIL S.A.", e este procedendo-o incontinenti, até o valor para liquidação ou amortização da dívida. "Caso hajam valores faltantes, o OUTORGANTE autoriza à CAIXA imputar juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis até a data em que ocorrer disponibilidade na(s) conta(s) de depósito(s)." O presente mandato vigorará durante toda vigência do contrato de financiamento ou enquanto existir saldo devedor de qualquer do(s) contrato(s), até a total liquidação da dívida. O presente ato está registrado no livro de protocolo geral nº 016, sob o nº 2826/2015, em data de 18/12/2015. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, e me pediu, lavrei a presente procuração, a qual depois de lida e achada conforme, aceita e assinou, perante mim Tabelião. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial." Emol. R\$ 64,23 ou 384,62 VRC + 25% de Funrejus e Selo Digital. Eu, RICARDO TEIXEIRA MARQUES, 1º Tabelião, que a lavrei e subscrevi. APUCARANA, 18 de dezembro de 2015. (aa) CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO. //// NADA MAIS. Confere com o original. Dou fé. Eu  1º



1º TABELIONATO DE NOTAS

APUCARANA - PARANÁ

Avenida Curitiba, nº 1202 - Fone/Fax: (43) 3422-1045



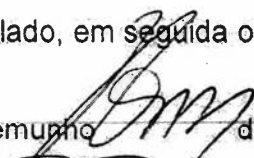
RICARDO TEIXEIRA MARQUES - TABELIÃO

LIVRO Nº 0389-P

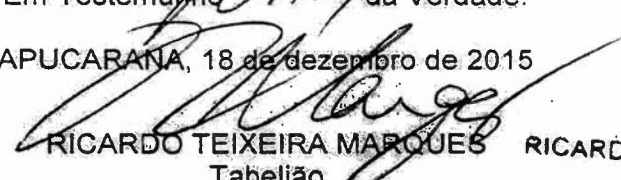
1º Traslado

FOLHA Nº 233

Tabelião, que digitei o presente traslado, em seguida o conferi, subscrevi, dato e assino, em público e raso.

Em Testemunho  da Verdade.

APUCARANA, 18 de dezembro de 2015


RICARDO TEIXEIRA MARQUES
Tabelião

RICARDO TEIXEIRA MARQUES
TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº vPslr . DU8kl . MlrQg. Controle: Ui5yP . aoBF
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DE SÃO FÉLIXRESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento de Habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2016.

EMPRESAS INABILITADAS:

DANTAS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ 13.047.341/0001-64, motivo de desatendimento ao subitem 4.1.1.4, 4.1.1.8 e 4.1.8.1 alínea "A", apresentado fora do prazo de validade, ausência dos documentos elencados nos subitens 4.1.1.5, os subitens 4.1.1.7, 4.1.9 e 4.1.10 apresentados em desconformidade ao exigido no subitem 15.8, subitem 4.1.8.1. "B" foi apresentado em desconformidade (Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa cuja proprietária é a mãe do Proprietário da empresa licitante) ao exigido no edital, e subitem 4.1.8.1 "C" apresentado com a Certidão de Autenticação Vincida. ALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ 22.751.736/0001-34, subitens 4.1.1.7, 4.1.9 e 4.1.10 apresentados em desconformidade ao exigido no subitem 15.8 do Edital e subitem 4.1.8.1 "B" em desconformidade uma vez que a Certidão de Atestado Técnico e Atestado de Capacidade não encontra-se registrados no CREA. CONSTRUTORA ANTENAS EIRELI - ME - CNPJ 21.961.145/0001-29, subitens 4.1.1.7, 4.1.9 e 4.1.10 apresentados em desconformidade ao exigido no subitem 15.8 do Edital, subitem 4.1.1.10 apresentado em desconformidade ao exigido no subitem 4.1.2 e Subitem 4.1.8.1 "C" apresentado em desconformidade uma vez que o Contrato de Prestação de Serviços do Profissional NÃO encontra-se Registrado em Cartório de Títulos e Documentos. COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA - ME - CNPJ 11.602.733/0001-12, subitens 4.1.1.3, 4.1.1.8, 4.1.1.10 apresentados fora do prazo de validade, subitens 4.1.1.7, 4.1.9 e 4.1.10 apresentados em desconformidade ao exigido no subitem 15.8 do Edital e ausência dos documentos elencados nos subitens 4.1.1.6, 4.1.1.9.1, 4.1.1.11, 4.1.8.1 alínea "A", CONSTRUTORA EDIFICAR EIRELI - ME - CNPJ 17.440.963/0001-06, subitens 4.1.1.7, 4.1.9 e 4.1.10 apresentados em desconformidade ao exigido no subitem 15.8 do Edital.

EMPRESAS HABILITADAS:

IMPERTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 19.854.079/0001-46, por atendimento às exigências do Edital, a empresa não comprovou seu enquadramento como ME/EPP, conforme exigência do subitem 4.1.1.8 (sendo sido apresentado certificado fora do prazo determinado do subitem 15.4). Estando a mesma habilitada porém sem direito aos benefícios da Lei 123/2006. SALES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ 16.896.799/0001-86, o licitante apresentou a documentação elencada no subitem 4.1.1.8 estando a mesma enquadrada como MICROEMPRESA estando sendo beneficiada pela Lei 123/2006, estando habilitada por atendimento às exigências do Edital. EMPRESA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA LTDA - CNPJ 17.809.782/0001-07, por atendimento às exigências do Edital. Não apresentou documentação comprovando seu enquadramento como ME/EPP, estando a mesma habilitada porém sem direito aos benefícios da Lei 123/2006.

Caso não seja apresentado qualquer Recurso quanto a decisão desta Comissão, ficam desde já as empresas habilitadas convocadas para comparecer no dia 14 de Abril de 2016 às 10:30hs (Horário Local) na sede da Prefeitura, para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

Salgado de São Félix, 4 de abril de 2016.
ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO SABUGI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Origem: Dispensa nº 003/2014. Objeto Construção e Implantação de 03 (Três) Sistemas Coletivos de Captação, Armazenamento e Distribuição de Água para Consumo Humano em Comunidades Rurais. Aditivo: Prazo Contratual fica prorrogado até 29/09/2016. Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi. Contratado: Construmar Construções e Serviços Ltda. Recursos Financeiros: Governo do Federal. Data da Assinatura: 30 de Março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIURUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2016

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uaiurua - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Abril de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para conclusão das Obras de Construção das UBS Garrafão, Centro e Cristo Rei no Município de Uaiurua. Recursos: previstos no orçamento vigente número de Proposta 10435066000113002, 10435066000113008 e 10435066000113007. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Uaiurua-PB, 30 de março de 2016.
FRANCISCO FRANCISNILDO ALMEIDA DA SILVA
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SULAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2016

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 07/2016 - CONTRATAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO CADEIRAS FIXAS EMPILHAVEIS INJETADA TIPO "ISU", EM CUMPRIMENTO AO PLANO DE APLICAÇÃO PROPOSTO PARA O CONVÊNIO "FAMÍLIA PARANAENSE". O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvordadosul.pr.gov.br, quaisquer informações, necessárias pelo fone (43) 3661 1177 ou ainda pelo email: licitacao@alvordadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

Alvorada do Sul - PR, 31 de março de 2016
EVER DONIZETE DUGOLIN
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0412239-85/2016

Objeto - Empréstimo sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo agente operador à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Pró-transporte.

Contratante - Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Contratado - Prefeitura Municipal de Apucarana

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Valor Contratante - R\$ 5.000.000,00

Contrapartida Contratado - R\$ 1.361.300,13

Valor Total - R\$ 6.361.300,13 (Seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos reais e treze centavos).

Assinatura - 10 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 028/2016 - Processo Adm. Nº 047/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, através do sistema Registro de Preços para prestação de serviços gráficos com garantia de qualidade e por demanda para atender diversas secretarias, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologado, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:

CTDESIGN - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP, CNPJ nº 01.447.540/0001-80. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2016. - LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.430.560/0001-89. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2016. - GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.919.051/0001-63. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2016. - MONDRIAN EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ nº 22.614.883/0001-62. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2016. - POLIZELLI EMPREENDIMENTOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 04.358.720/0001-84. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2016. - GRÁFICA E EDITORA TRIUNFAL LTDA EPP, CNPJ nº 03.002.566/0001-40. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2016. - NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ nº 18.486.182/0001-18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2016. - GRÁFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.014.368/0001-10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2016.

Valor Total: R\$ 911.184,85 (novecentos e onze mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Obs: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. Prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir de 17/03/2016. Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo: nº 044/2015.

Contrato nº 148/2015 - 1º Termo Aditivo.

Partes: Município de Arapongas e TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62, representados por ALAN RICARDO LARANJEIRA, CPF/MF nº 032.860.479-88.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia - móvel pessoal pertencente ao município, a fim de viabilizar comunicação de voz entre os diversos usuários desta prefeitura, em atendimento a Gerência de Patrimônio - SEMAD.

Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº. 3580/2016, de 18/02/2016, acordam as partes, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, em alterar o contrato administrativo em epígrafe, para o fim de acrescer as quantidades inicialmente previstas, gerando assim aumento de valores no importe de aproximadamente 11,11% do item nº 1.1 e 22,73% do item nº 1.2 sobre o valor inicial previsto, ou seja, de R\$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), e em prorrogar o prazo de execução e vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 18.03.2017, totalizando para o período da presente prorrogação a importância de R\$ 143.487,50 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Modalidade: Pregão nº. 038/2015.
As demais cláusulas estipuladas em contrato original permanecem inalteradas.

Data e assinaturas:

Processo Administrativo: nº 179/2015.

Ata de Registro de Preço nº 533/2014 - 1º Termo Aditivo.

Partes: Município de Arapongas e D MILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, CNPJ/MF nº 12.148.000/0001-12, representado pelo Sr. NELSON JUNIOR ROSSATO, CPF/MF nº 024.007.639-76.

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, em atendimento às Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMAS.

Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº. 4503/16 de 25/02/2016, em alterar a marca do feijão descrito no item nº 04, da Cláusula Primeira, na forma que segue: MARCA: CORADINHO.

As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas, em especial a forma de pagamento.

Modalidade: Pregão nº 136/15.

Data e assinaturas:

Processo Administrativo: nº 130/2015.

Contrato nº 255/2015 - 2º Termo Aditivo.

Partes: Município de Arapongas e CODAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS, CNPJ/MF: 75.402.636/0001-69, representados por ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF/MF nº 754.231.899-34, e ANGELO CESAR PABLOS, CPF/MF nº 436.776.819-87.

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Biguetinga, nº 80 - Jardim Primavera.

Objeto do Termo Aditivo: Contratação direta de empresa especializada para o rescapeamento em vias urbanas, com trecho a ser recuperado, conforme Contrato de Repasse nº 789473/2013, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93, e com base no processo administrativo nº 7737/16, em prorrogar o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias, a partir de 30/03/2016 até 28 de maio de 2016.

Modalidade: DISPENSA nº 008/2015.

As demais cláusulas estipuladas em contrato original permanecem inalteradas.

Data e assinaturas:

Processo Administrativo: nº 139/2015.

Ata de Registro de Preço nº 311/2015 - 3º Termo Aditivo.

Partes: Município de Arapongas e A. PAZINATO MARINGÁ - ME, CNPJ/MF: 04.352.905/0001-81, representados por ANTONIO PAZINATO, CPF/MF nº 440.681.749-20.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de eletrodomésticos, equipamentos e utensílios, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº. 7353/2016, de 18/03/2016, em alterar a marca do item nº 19, Fogão descrito na Cláusula Primeira, da marca Continental para a marca MUELLER.

Modalidade: Pregão nº. 108/2015.

As demais cláusulas estipuladas em contrato original permanecem inalteradas.

Data e assinaturas:

Processo Administrativo: nº 139/2015.

Ata de Registro de Preço nº 311/2015 - 4º Termo Aditivo.

Partes: Município de Arapongas e A. PAZINATO MARINGÁ - ME, CNPJ/MF: 04.352.905/0001-81, representados por ANTONIO PAZINATO, CPF/MF nº 440.681.749-20.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de eletrodomésticos, equipamentos e utensílios, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Objeto do Termo Aditivo: Com fundamento no Processo Administrativo nº. 5238/2016, de 29/02/2016, e com fundamento no artigo 57 da Lei 8.666/93, fica incluída a Dotação Orçamentária prevista no Orçamento Fiscal vigente, abaixo informada, para fim de adimplimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços em epígrafe, em relação a aquisição de 1 (uma) unidade do item nº 19, pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Dotação Orçamentária

Próprio 11.01 - 13320003.2.047/4.9.90.52.12.00 Fonte 000-427

Próprio 11.01 - 13320003.2.047/4.9.90.52.33.00 Fonte 000

Modalidade: Pregão nº. 108/2015.

As demais cláusulas estipuladas em contrato original permanecem inalteradas.

Data e assinaturas:



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 - APUCARANA - PR - www.apucarana.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0412239-85/2016

Objeto – Empréstimo sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo agente operador à CAIXA, nas condições estabelecidas no Programa Pró-transporte.

Contratante – Caixa Econômica Federal.

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Contratado – Prefeitura Municipal de Apucarana.

CNPJ: 75.771.253/0001-68

Valor Contratante – R\$ 5.000.000,00

Contrapartida Contratado – R\$ 1.361.300,13

Valor Total – R\$ 6.361.300,13 (Seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos reais e treze centavos).

Assinatura – 10 de março de 2016.

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7544 Pág: C 8

05 ABR. 2016